



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2024

(Do Sr. Messias Donato)

Institui cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada e determina que o laudo médico pericial que ateste a doença renal crônica avançada tenha validade indeterminada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-11259/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Institui cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada e determina que o laudo médico pericial que ateste a doença renal crônica avançada tenha validade indeterminada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada (DRC), inclui a doença renal crônica como deficiência física e determina que o laudo médico pericial que ateste a doença renal crônica avançada tenha validade indeterminada.

Art. 2º Fica instituído o cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada, com os seguintes objetivos:

- I - otimizar o acesso aos serviços de hemodiálise fora do domicílio do paciente;
- II - aperfeiçoar a coleta de dados epidemiológicos sobre as doenças renais crônicas;
- III - promover pesquisa e desenvolvimento com base nos dados coletados.

Parágrafo único. O cadastro referido no caput deverá garantir a segurança e privacidade dos dados, na forma do regulamento e da Lei Geral de Proteção de Dados.





Art. 3º Fica a doença renal crônica avançada (DRC) classificada como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se a doença renal crônica avançada, conforme o disposto no caput.

Art. 4º O laudo médico pericial que atesta a existência de doença renal crônica avançada terá validade indeterminada, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A doença renal crônica (DRC) representa um grave problema de saúde pública, afetando milhões de pessoas em todo o mundo. Estudos epidemiológicos indicam um aumento progressivo na prevalência desta doença, sendo ela responsável por uma significativa taxa de morbidade e mortalidade globalmente.

No Brasil, estima-se que aproximadamente 10% da população adulta sofra com alguma forma de doença renal. A natureza progressiva e muitas vezes silenciosa da DRC leva a um diagnóstico tardio, agravando o prognóstico e levando à necessidade de tratamentos de alta complexidade, como a hemodiálise.

A doença renal crônica avançada, em particular, impõe aos pacientes e ao sistema de saúde desafios únicos. A necessidade de tratamentos regulares e intensivos, como a hemodiálise, interfere significativamente na qualidade de vida dos pacientes, limitando sua mobilidade e independência.





Neste contexto, propomos a criação de um cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada, para permitir um mapeamento eficiente desses pacientes, facilitando a alocação de recursos e a implementação de políticas públicas mais direcionadas.

Além disso, a medida pode garantir a esses pacientes o acesso a serviços de hemodiálise "em trânsito", para assegurar a continuidade do tratamento em situações de deslocamento, seja por motivos pessoais, profissionais ou de emergência. Isso contribuiria para a manutenção da estabilidade clínica e a redução de complicações decorrentes da interrupção do tratamento em viagens.

Ademais, propomos a que pacientes com doença renal crônica avançada sem incluídos legislação de deficiência física, uma vez que as restrições nas atividades diárias são uma realidade comum. A dependência de tratamentos contínuos, como diálise ou transplante renal, não apenas interfere na rotina diária, mas também impõe restrições à mobilidade e participação social. A fadiga persistente e a fraqueza associadas à doença renal crônica avançada contribuem para a dificuldade dos pacientes em realizar atividades físicas e sociais.

Além disso, as complicações decorrentes da condição, como anemia e desequilíbrios eletrolíticos, exacerbam a deterioração da saúde geral e funcionalidade. A influência negativa na saúde mental, comumente observada na forma de ansiedade e depressão, é outro fator que justifica a consideração da doença renal crônica avançada como uma deficiência física.

Outro ponto abordado nesse projeto é a determinação de que o laudo médico pericial que atesta a doença renal crônica seja permanente, o que se alinha com a natureza crônica e progressiva da doença. A necessidade de renovação periódica do laudo médico impõe um ônus desnecessário aos pacientes, além de consumir recursos administrativos e médicos que poderiam ser melhor empregados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, o que trará alívio para milhares de pessoas em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 05/02/2024 13:31:04,667 - MESA

PL n.103/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146
---	---

FIM DO DOCUMENTO